



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 1 de 84

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9
Extrato	11
Inexigibilidade	74
Outros Atos	75

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 2 de 84

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.404, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.023.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO
DIAGNÓSTICO PRECOCE DO
RETINOBLASTOMA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 5º. do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Pontal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município de Pontal o Pontal o dia Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, a ser celebrado anualmente no dia 18 de setembro, com o objetivo de conscientização da população sobre a doença, principalmente gestantes, pais e responsáveis de crianças de 0 a 5 anos.

Art. 2º No dia 18 de setembro, em cada ano, serão desenvolvidas campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre o Diagnóstico Precoce de Retinoblastoma, seus sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos enfermos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 20 de outubro de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 3 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.405, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.023.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA 12 DO LOTEAMENTO VISTA FLORES (JOSÉ EDGARD GIANNI).

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 5º. do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Pontal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua 12 do Loteamento Vista Flores passa a denominar-se “Rua José Edgard Gianni”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 20 de outubro de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 4 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.406, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.023.

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA 04 DO
LOTEAMENTO SEBASTIÃO CORREIA
(CAETANO RAFAEL DOS REIS).**

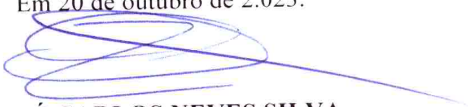
JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 5º. do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Pontal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua 04 do Loteamento Sebastião Correia passa a denominar-se “Rua Caetano Rafael dos Reis”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 20 de outubro de 2.023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

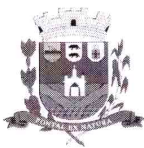
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 5 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.407, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.023.

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA 10 DO
LOTEAMENTO CÉZAR RAVAGNANI (ATALIBA
PEREIRA DOS SANTOS).**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 5º. do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Pontal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua 10 do Loteamento Cezar Ravagnani passa a denominar-se “Rua Ataliba Pereira dos Santos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 20 de outubro de 2.023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 6 de 84

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 091 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

**ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei Municipal 3335 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 130.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				130.000,00
01	01	00	LEGISLATIVO	
	7	01.031.0001.0002.0000	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL	55.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
01	02	01	SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL	
	10	01.031.0001.0003.0000	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL	45.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	14	01.031.0001.0003.0000	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL	30.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	00	LEGISLATIVO	
	2	01.031.0001.0002.0000	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL	-20.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: Grupo 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	3	01.031.0001.0002.0000	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL	- 20.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: Grupo.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

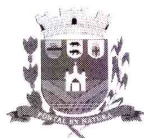
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 7 de 84



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

8	01.031.0001.0002.0000 4.4.90.52.48 01 110 000	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL VEÍCULOS DIVERSOS TESOURO GERAL	- 30.000,00 F.R.: Grupo.: 001 00
01 02 01	SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL		
9	01.031.0001.0001.0000 4.4.90.51.00 01 110 000	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	-40.000,00 F.R.: 00100
Anulação (-)			-130.000,00

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em, 11 de outubro de 2023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 8 de 84

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 284/2023.

EXONERA FUNCIONÁRIO COMISSIONADO QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, (a) servidor (a) municipal abaixo
identificado:

Nome: DAIANE APARECIDA NEVES ALBERTIM;
C.P.F. n. 322.348.418-36;
Cargo: COORDENADOR LIMPEZA URBANA;
Provimento: COMISSÃO;
A partir de: 19/10/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 20 de outubro de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 9 de 84

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 152/2.023 PROCESSO Nº. 210/2.023

1. Acato o parecer jurídico precedente para julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação perpetrada por Meraki Comércio e Serviços LTDA. determinando o acréscimo das cláusulas 4.1.5.2. e 4.1.2.3. ao Edital do certame, com a seguinte redação: "4.1.5.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA." e "4.1.5.3. Licença de funcionamento do estabelecimento emitido pelo órgão sanitário municipal ou estadual competente.".

2. Tendo em vista a retificação promovida, restituo integralmente o prazo para apresentação de propostas, determinando a anulação da Oferta de Compra nº. 855000801002023OC00158, com prosseguimento do certame conforme OC e demais condicionalidades abaixo descritas.

Tipo: menor preço global.

Objeto: registro de preços para aquisição de produtos para enxovais pré-natalinos para distribuição pela a Rede Municipal de Saúde.

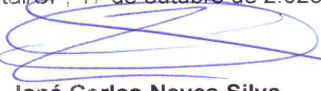
Oferta de Compra – BEC nº. 855000801002023OC00188.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 26 de outubro de 2.023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 09 de novembro de 2.023, às 14h.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pontal/SP, 17 de outubro de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal


Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.560.467-6
Assessor Técnico de Gabinete


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 10 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 182/2.023 PROCESSO Nº. 263/2.023

Tipo: menor preço global.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de base de concreto para caixa d'água
Oferta de Compra – BEC nº. 855000801002023OC00187.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 31 de outubro de 2.023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 14 de novembro de 2.023, às 09h.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pontal/SP, 17 de outubro de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal


Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.127-6
Assessor Técnico do Gabinete


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 11 de 84

Extrato



Contrato nº. 513/2.023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA LMG MANUTENÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO DA NOVA CRECHE DO BAIRRO VILA SÃO PEDRO.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo prefeito municipal o Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **LMG MANUTENÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 26.832.588/0001-33, com sede/domicílio Rua Otto Berger, nº100, na Barra Funda, na cidade de Leme/SP, CEP:13.617-349 representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **Fernando Alves de Carvalho Almeida** RG nº 33.840.341-3 e CPF nº 333.446.028-29, na qualidade de vencedor(a) da Tomada de Preços nº 12/23, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, extraído dos autos do Processo 86/22, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para execução de construção de muro de fechamento da nova Creche do bairro Vila São Pedro.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 12/23 e seus Anexos;
- b) Proposta de 20 de setembro de 2.023, apresentada pela **CONTRATADA**.
- c) Ata da sessão da Tomada de Preços nº 12/23.

1.3- A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço global**.

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 231.823,40 (duzentos e trinta e um mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta centavos)**

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros a seguir descritos:

FERNANDO ALVES
DE CARVALHO
ALMEIDA:3334460
2829

Assinado de forma digital
por FERNANDO ALVES DE
CARVALHO
ALMEIDA:33344602829
Dados: 2023.10.10 14:56:48
-03'00"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 12 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº: 719 Processo nº:
Unidade: 010505
Funcional: 12.361.0011.0210.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 282 000

Nº. 4.481

SALÁRIO EDUCAÇÃO
REFORMA MURO CRECHE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0500

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA, PRAZOS PARA EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO

3.1- A vigência deste contrato inicia-se com a sua assinatura, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.2- A Ordem de Serviço será expedida em até 10 (dez) dias, após a entrega pela CONTRATADA da documentação exigida na cláusula 4.2 deste contrato, caso seja aprovada.

3.2.1- A entrega da documentação exigida na cláusula 4.2 se dará em até 10 (dez) dias corridos da publicação no Diário Oficial do Município de Pontal do extrato deste contrato.

3.3- O prazo de execução dos serviços é de 02 (dois) meses, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço.

3.4- O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório será de 10 (dez) dias contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, contanto que cumpridas as condições dispostas no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital, e neste contrato.

3.5- O prazo de garantia dos serviços é de 60 (sessenta) meses, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital e serão recebidos por Fiscalização designada pelo CONTRATANTE que expedirá a Ordem de Serviço, os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

4.1.1- Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

4.1.2- Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.1.3- Os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Edital.

FERNANDO ALVES
DE CARVALHO
ALMEIDA:333446028
29

Assinado de forma digital por
FERNANDO ALVES DE
CARVALHO
ALMEIDA:33344602829
Dados: 2023.10.10 14:57:06
+03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 13 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

4.2- Além das demais condições/exigências e seus respectivos prazos dispostos no item “Da Preparação para Execução dos Serviços”, e outros, do Memorial Descritivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Fiscalização, antes do início dos serviços e em até 10 dias corridos** da publicação no Diário Oficial do Município de Pontal do extrato deste contrato, os seguintes documentos:

4.2.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com base no valor total do contrato e ARTs ou RRTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;

4.2.2- Indicação do preposto do contrato, que a representará durante a vigência do contrato, com, no mínimo, as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail.

4.2.3- Rol da equipe técnica (responsável técnico residente e colaboradores com a respectiva indicação de função/atividade), acompanhado dos documentos trabalhistas de cada um dos citados;

4.3- A Contratada deverá indicar responsável técnico, que acompanhará os serviços, com competência para o artigo 7º ou 23º da resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, CONFEA ou para o artigo 2º da resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, CAU;

4.4- A Fiscalização terá **até 10 (dez) dias** para analisar os documentos entregues e emitir a **Ordem de Serviço**, caso seja aprovada.

4.5- O prazo de execução dos serviços é de **02 (dois) meses**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Ordem de Serviço**.

4.6- Após o término de cada etapa, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme constante do Memorial Descritivo.

4.7- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

4.7.1- A Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

4.7.2- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos percentuais de desembolso relativos ao valor total contratado às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Fiscalização, serão somados à medição dos serviços da etapa seguinte.

4.7.3- Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, a Fiscalização comunicará a **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

FERNANDO ALVES DE
CARVALHO
ALMEIDA:333446028
29

Assinado de forma digital por
FERNANDO ALVES DE
CARVALHO
ALMEIDA:33344602829
Dados: 2023.10.10 14:57:24
+03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 14 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO. EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

4.7.4- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis** para a **Fiscalização** na sede do **CONTRATANTE**;

4.7.5- Recebidas as Notas Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Fiscalização** terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto, nos termos da cláusula 4.9.1 deste Contrato.

4.8- Constatadas irregularidades no objeto, a **Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Projeto Complexo, Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

4.8.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

4.8.2- Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à **Fiscalização** e serão apreciados pelo **Prefeito Municipal**, que os decidirá.

a) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

4.9- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

4.9.1- Provisoriamente, após vistoria completa, em **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância e m receber o objeto provisoriamente;

b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a **Fiscalização** autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, a ser apresentada à **Fiscalização** no prazo de **3 (três) dias úteis**.

4.9.2- Definitivamente, em **90 (noventa) dias corridos** do recebimento provisório;

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

4.10- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.11- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

4.11.1- Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

FERNANDO ALVES
DE CARVALHO
ALMEIDA:333446028
29

Assinado de forma digital por
FERNANDO ALVES DE
CARVALHO
ALMEIDA:33344602829
Data: 2023.10.10 14:57:41
+03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 15 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

4.11.2- Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

4.11.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

4.11.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

4.13- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por **Fiscalização** designada, podendo para isso:

5.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

5.1.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, no prazo máximo de 24 horas, de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.1.3- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

5.1.4- Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1- Refazer em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela **Fiscalização**.

6.2- Manter preposto, no local da execução dos serviços, para representá-la na execução deste contrato, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.

FERNANDO ALVES
DE CARVALHO
ALMEIDA:3334460
2829

Assinado de forma digital
por FERNANDO ALVES DE
CARVALHO
ALMEIDA:33344602829
Dados: 2023.10.10
14:57:59 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 16 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

6.4- Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

6.5- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.6- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato;

6.7.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.8- Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's ou RRT's referentes à obra.

6.9- É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

6.10- Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Fiscalização oficializará a **CONTRATADA** para que no prazo de **24** (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

6.11- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

6.12- Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.

6.13- Estar ciente de que a Fiscalização poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;

6.14- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Fiscalização** formalmente designada.

7.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA

FERNANDO ALVES
DE CARVALHO
ALMEIDA:3334460
2829

Assinado de forma digital
por FERNANDO ALVES DE
CARVALHO
ALMEIDA:33344602829
Dados: 2023.10.10 14:58:18
+03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 17 de 84



GARANTIA

8.1- Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à **R\$ 11.591,17 (onze mil quinhentos e noventa e um reais e dezessete centavos)** equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

8.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento da referida notificação.

8.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA PAGAMENTO

9.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Fiscalização**.

9.2- Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN).

9.2.1- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA**, em **30 (trinta) dias** após a emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** e do **Termo de Recebimento Provisório**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos na Cláusula 9. 2, sejam protocolados junto à **Fiscalização** no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados do recebimento da comunicação do valor aprovado, citada na Cláusula 4.7.3 deste Contrato.

9.3- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.4- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

9.5- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

9.6- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

9.7- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

FERNANDO ALVES
DE CARVALHO
ALMEIDA:3334460
2829

Assinado de forma digital por
FERNANDO ALVES DE CARVALHO
ALMEIDA:33344602829
Dados: 2023.10.10 14:58:33 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 18 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

9.8- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Fiscalização** no prazo de 2 (dois) dias.

9.9- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

9.10- O Imposto sobre **Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

9.11- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

9.12- O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

9.14- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

9.15- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.16- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 9.14 e 9.15 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

9.17- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e no edital da Tomada de Preços 12/23, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

FERNANDO ALVES
DE CARVALHO
ALMEIDA:3334460
2829

Assinado de forma
digital por FERNANDO
ALVES DE CARVALHO
ALMEIDA:33344602829
Dados: 2023.10.10
14:58:49 -03'00"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 19 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

10.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro de Pontal/SP.

11.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Pontal/SP, em 10 de outubro de 2.023

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

FERNANDO ALVES DE CARVALHO
ALMEIDA:33344602829
2829

Assinado de forma digital
por FERNANDO ALVES DE
CARVALHO
ALMEIDA:33344602829
Dados: 2023.10.10 14:59:10
-03'00'

LMG MAN. E COMERCIO EM GERAL LTDA
Fernando Alves de Carvalho Almeida
Sócio Administrador
Contratada

Testemunhas:

Nome: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG nº: Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Nome: Gustavo Henrique S. Dias
RG nº: 45.654.457-8
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 20 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone (16) 3953-9999 – Ramal 218

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADO: **LMG MANUTENÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA**
CONTRATO: Nº 513/2.023
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO DA NOVA CRECHE DO BAIRRO VILA SÃO PEDRO**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 10 de outubro de 2.023

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito
CPF: 286.523.818-01 RG: 33.063.939-0-SSP/SP
Data de Nascimento: 18/03/1.980
Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000
E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br
E-mail pessoal: Não possui
Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 21 de 84



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: **Fernando Alves de Carvalho Almeida**

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 333.446.028-29

RG: 33.840.341-3

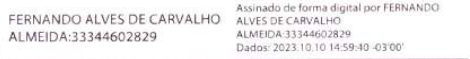
Data de Nascimento: 11/03/1984

Endereço residencial completo: Rua Otto Berger, nº100, na Barra Funda, na cidade de Leme/SP, CEP: 13.617-349

E-mail institucional: img.manutencoes@gmail.com

E-mail pessoal: Não Informado

Telefone(s): (19)3572-7155 / (19) 99426-1377 / (19) 99508-1887

Assinatura: 

FERNANDO ALVES DE CARVALHO
ALMEIDA:33344602829
Assinado de forma digital por FERNANDO
ALVES DE CARVALHO
ALMEIDA:33344602829
Dados: 2023.10.10 14:59:40 -03'00'

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 22 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 491/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 132/2.023 PROCESSO N°. 184/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COBERTURAS E POMADAS.

Aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata:
HOSPEC HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 27.885.491/0001-51, sediada na Rua Evaristo Correa Viana, nº 178, no bairro: Jardim São Vicente, CEP: 13.045-155, na cidade de Campinas/SP, representado pela sua Gerente Administrativo Financeiro, Sr(a) **Fabiano Penelupi de Melo**, portador(a) do (RG: 24.749.306-5 e CPF: 262.012.148-52), residente e domiciliar na Estrada Municipal Adelina Segantini Cerqueira Leite, nº 1000, LT P2, Chácara São Rafael, CEP: 13.098-035, na cidade de Campinas/SP, à saber:

- 1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
4	75	CURATEC	CARVÃO ATIVADO E PRATA RECORTÁVEL (UNIDADE): Cobertura estéril de carvão ativado puro impregnado com prata, recortável, envolto por uma camada de não tecido, alta absorção, controle de odor e não aderente ao tecido lesado, selado em toda a sua extensão e medindo aproximadamente 10 x 10 cm, recortável. Embalagem individual, íntegra, apropriada ao método de esterilização, que garanta a esterilidade do produto e permita abertura asséptica contendo dados de identificação, procedência, número de lote, método e data de esterilização, prazo de validade superior a 12 meses e registro no Ministério da Saúde. Indispensável à apresentação de amostra do produto das três menores cotações para análise.	R\$ 27,34	R\$ 2.050,50
14	1000	CURATEC	HIDROGEL (100 ml): Gel transparente, hidroativo, amorfo, viscoso (consistência adequada), hipoalergênico e atóxico, composto por no mínimo água e alginato de cálcio ou água e carboximetilcelulose, que tenha propriedades de autólise de tecidos desvitalizados, hidratação e absorção de exsudato, promovendo o desbridamento autolítico natural e cicatrização.	R\$ 13,35	R\$ 13.350,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 23 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

			O gel deve-se manter coeso contendo vazamentos minimizando o risco de maceração da pele ao redor da ferida. Indicado para feridas com presença de necrose seca ou úmida. Embalagens individuais, tubo contendo de 85 à 100g (a cotação deverá ser em gramas), contendo dados de identificação, procedência, fabricação, data de validade superior a 18 meses e registro no Ministério da Saúde. Indispensável à apresentação de amostra do produto das três menores cotações para análise.		
Valor Total (Global)					R\$15.400,50

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 132/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.132/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 24 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 132/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 132/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sra. **Ana Carolina Santano Camilo**, Telefone (16) 3953-1742, email: saude@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata a Sr(a) **Fabiano Penelupi de Melo**, Telefone: (19) 3271-3520, email: licitacao@hospechospitar.com.br; e/ou hospec@hospechospitar.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr(a) **Fabiano Penelupi de Melo**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

FABIANO PENELUPI DE
MELO:26201214852
Assinado de forma digital por
FABIANO PENELUPI DE
MELO:26201214852
Dados: 2023.10.10 13:02:46 -03'00'

HOSPEC HOSPITALAR LTDA
Fabiano Penelupi de Melo
Gerente Administrativo Financeiro
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:


NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.711

Servidor Redator: Eduardo Lascala Mari

NOME/RG:


Servidora Revisora: Tâmara Siqueira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 25 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 500/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 132/2.023 PROCESSO N°. 184/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COBERTURAS E POMADAS.

Aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 05.724740/0001-94, sediada na Rua 32, nº 43, Box 7 e 8, bairro: Centro, CEP 14.780-130, na cidade de Barretos/SP, representado pela sua Representante legal, Sr(a). **Livia Branco Corrêa Silva**, portador (a) do (RG: 43.915.581-2 SSP/SP e CPF: 308.750.628-14), residente e domiciliar na Rua Alameda Canadá, nº 291, bairro: City Barretos, CEP: 14.784-015, na cidade de Barretos/SP, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
08	100 unidades	COLOPLAST	CURATIVO DE ESPUMA COM IBUPROFENO: (Unidade) curativo não aderente, formado por espuma ligada a um filme semipermeável de poliuretano que permite que o ibuprofeno seja liberado no leito da ferida pela presença de flúidos e exsudato. Composição: espuma de poliuretano absorvente contendo 0,5mg/cm² de ibuprofeno distribuído igualmente por toda sua extensão. Indicado para feridas agudas como queimaduras, em úlceras de pressão, feridas pós operatórias e pé diabético quando não infectado, promovendo um ambiente ideal para cicatrização da ferida e alívio da dor local. Medindo 15x15 em centímetros. Indispensável à apresentação de amostra.	R\$ 93,00	R\$ 9.300,00
09	40 unidades	COLOPLAST	ESPUMA DE POLIURETANO (PLACA): Cobertura estéril, flexível, de alta absorção; composta por camadas de espuma de poliuretano, sendo a interna não aderente a lesão e a externa com filme impermeável a líquidos e bactérias e permeável a gases. Indicada	R\$ 44,00	R\$ 1.760,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 26 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

			para feridas exsudativas, agudas e crônicas, evita a maceração da pele. Embalagem individual medindo, aproximadamente, 10 x 10 cm, íntegra, apropriada ao método de esterilização, que garanta a esterilidade do produto e permita abertura asséptica, contendo dados de identificação, procedência, número de lote, método e data de esterilização, prazo de validade superior a 12 meses e registro no Ministério da Saúde. Indispensável à apresentação de amostra do produto das três menores cotações para análise.	
Valor Total (Global)				R\$ 11.060,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 132/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº 132/2.023, que desta Ata faz parte integrante:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 27 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 132/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 132/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sra. **Ana Carolina Santano Camilo**, Telefone (16) 3953-1742, email: saude@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata a Sr(a) **Livia Branco Corrêa Silva**, Telefone: (17) 3324-6444, email: licita@msbarretos.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr(a) **Livia Branco Corrêa Silva**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

LIVIA BRANCO CORREA
SILVA:30875062814

MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
Livia Branco Corrêa Silva
Representante Legal
Detentor da Ata

Assinatura de Livia Branco Corrêa Silva em 20/10/2023
CPF: 088.048.919-11, RG: 1.047.000.000-00
Assinatura de José Carlos Neves Silva em 20/10/2023
CPF: 088.048.919-11, RG: 1.047.000.000-00

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidor Redator: Eduardo L...

NOME/RG:


Gustavo Henrique S. Dias
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Revisora: Tamara Siqueira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 28 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 492/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 132/2.023 PROCESSO N°. 184/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COBERTURAS E POMADAS.

Aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **CONQUISTA DISTRIB DE MEDICAMENTOS E PROD HOSPIT EIRELI**, CNPJ nº 12.418.191/0001-95, sediada na Rodovia BR 101, km 131, CEP: 88.349-175, na cidade de CAMBORIU/SC, representado pelo seu Diretor Comercial, Sr(a). **Adriano Rodrigues da Silva**, portador(a) do (RG: 25.042.642-0 e CPF: 143.179.058-33), residente e domiciliar na Rodovia BR 101, km 131, CEP: 88.349-175, na cidade de CAMBORIU/SC, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
5	1000 unidades	PHARLAB	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% 30gr , geléia/Bisnaga. O cloridrato de lidocaína é indicado como anestésico de superfície e lubrificante para a uretra feminina e masculina durante cistoscopia, cateterização, exploração por sonda e outros procedimentos.	R\$ 5,00	R\$ 5000,00
Valor Total (Global)					R\$ 5000,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 132/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a

ADRIANO
RODRIGUES DA
SILVA:1431790583
3

Assinado de forma digital
por ADRIANO RODRIGUES
DA SILVA:1431790583
Dados: 2023.10.10
14:19:10 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 29 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.132/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 132/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 132/2.023, a Nota de Empenho com os termos adotados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sra. **Ana Carolina Santano Camilo**, Telefone (16) 3953-1742, email: saude@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata a Sr(a) **Adriano Rodrigues da Silva**, Telefone: (47) 3366-7867, email: conquistamedicamentos@gmail.com e/ou licitacao@conquistamedicamentos.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr(a) **Adriano Rodrigues da Silva**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

 ADRIANO RODRIGUES DA SILVA;14317905833
5833
Assinado de forma digital por ADRIANO RODRIGUES DA SILVA;14317905833
Dados: 2023.10.10 14:19:01 -03'00'





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 30 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

CONQUISTA
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E
PRODUTO:12418191000195

Assinado de forma digital por
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E
PRODUTO:12418191000195
Dados: 2023.10.10 14:18:34 -03'00'

CONQUISTA DISTRIB DE MEDICAMENTOS E
PROD HOSPIT EIRELI
Adriano Rodrigues da Silva
Diretor Comercial
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Marcos Oliveira de Melo F. Jr.
 Procurador Jurídico
 OAB/SP 408.716

Servidor Redator: Eduardo Lascala

VANDA APARECIDA
DA SILVA
DANIEL:08144712854

Assinado de forma digital por
VANDA APARECIDA DA SILVA
DANIEL:08144712854
Dados: 2023.10.10 14:18:51
-03'00'

NOME/RG:

Servidora Revisora: Tamara Siqueira

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.584.897-6
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 31 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal/SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 515/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 164/2.023
PROCESSO Nº. 232/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PÃES, BOLOS, LANCHES E DERIVADOS, PARA AÇÕES DESENVOLVIDAS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, BEM COMO PARA EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO.

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata **LOPES & SICCHIERI LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº 05.635.083/0001-09, sediada na Rua Padre Bernardino Post, nº 41, sala 02, No Bairro Manoel Fernandes, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, representado pelo seu sócio administrador, Sr. **Pericles Aparecido Sicchieri** (Rg: 10.529.021-X e CPF: 979.805.368-00), residente na Rua Olegário Alves da Silva, 213, Jardim Raimunda Fernandes, Pontal, CEP: 14.180-000, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	100	Unidade	Prod. Própria	BOLO DIVERSOS SABORES (laranja, leite, cenoura e coco, chocolate) SEM RECHEIO embalagem individual de 1 kg, ingredientes: - farinha de trigo, ovos, leite, margarina ou óleo, fermento em pó), O produto deve ser produzido e limpa, isentos de sujidades. Acondicionados em bandejas.	R\$32,90	R\$3.290,00
05	500	Unidade	Prod. Própria	LANCHE DE METRO FEITO EM PÃO DE BAGUETE recheado maionese, alface, tomate, presunto, queijo e frango desfiado, cortados individualmente. Acondicionados em bandejas.	R\$41,00	R\$20.500,00
06	100	Cento	Prod. Própria	SALGADO FRITO, SABORES DIVERSOS , tamanho tipo festa: 15g de massa e 10 gramas de recheio(coxinha de frango, croquete de carne, risole de carne, risole de milho, pastel de carne, pastel. de queijo e presunto, quibe) Acondicionados em bandejas.	R\$98,33	R\$9.833,00
07	140	Quilo	Prod. Própria	PÃO DE QUEIJO ASSADO , embalados individualmente pesando aproximadamente 25grs (vinte cinco gramas) cada.	R\$38,00	R\$5.320,00
08	650	Garrafa	Jaboti	REFRIGERANTE TIPO GUARANÁ: Composto de extrato de guaraná, água gaseificada, açúcar; isento de corantes artificiais livre de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em garrafa com tampa de rosca contendo 2 litros cada garrafa pet. Validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA e SIF).	R\$5,05	R\$3.282,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 32 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

09	100	Garrafa	Jaboti	REFRIGERANTE TIPO COLA: Composto de água gaseificada, açúcar; livre de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em garrafa com tampa de rosca contendo 2 litros cada garrafa pet. Validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA e SIF) – podendo o Município optar pela versão “zero”.	R\$6,20	R\$620,00
10	200	Unidade	Prod. Própria	PLACA DE BOLO: tipo pão de ló, medindo 64cm x 35cm – Placas de 2.300g.	R\$60,12	R\$12.024,00
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$54.869,50

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 164/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhada dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.164/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 33 de 84



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 164/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 164/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador a Sra; **Danila Isidoro**, Telefone (16) 3953-9999, gabinete@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata o Sr. **Pericles Aparecido Sicchieri**, Telefone(16) 3953-2171; e-mail: panificadoramirage@hotmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Pericles Aparecido Sicchieri**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

LOPES & SICCHIERI LTDA ME
Pericles Aparecido Sicchieri
Sócio e administrador
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.454.457-6
Assessor Jurídico do Gabinete

Servidora Redatora: Deborah Teiga Reis

NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo F.M.
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.711

Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 34 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 498/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 132/2.023
PROCESSO N°. 184/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COBERTURAS E POMADAS.

Aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 30.888.187/0001-72, sediada na Rua Pedra Vermelha, nº 112, bairro Tabuleiro, CEP: 88.348-012, na cidade de Camboriú/SC, representado pela sua representante legal, Sr(a). **Soliana Verginia Braga**, portador (a) do (RG: 41.088.332-62 e CPF: 030.178.600-35), residente e domiciliado na Rua Pedra Vermelha, nº 112, bairro Tabuleiro, CEP: 88.348-012, na cidade de Camboriú/SC, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
15	1000 unidades	FARMACHEM	ÓLEO AGE (FRASCO); 200 ml/Medicamento Manipulado/. Loção Oleosa à base de AGE (Ácidos Graxos Essenciais), com Vitaminas A e E.	R\$ 6,29	R\$ 6.290,00
Valor Total (Global)					R\$ 6.290,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 132/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº 132/2.023, que desta Ata faz parte integrante:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 35 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico N°. 132/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico N°. 132/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sra. **Ana Carolina Santano Camilo**, Telefone (16) 3953-1742, email: saude@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata a Sr(a) **Soliana Verginia Braga**, Telefone: (47) 3311-7391, email: sv.licitacao@hotmail.com e/ou perolaimportadora@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr(a) **Soliana Verginia Braga**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHA

NOME/RG: **Marcos Oliveira de Melo F. Jr.**
Procurador Jurídico
Servidor Redator: Eduardo [assinatura]

OAB/SP 408.711

SOLIANA
VERGINIA
BRAGA: 030178600
35
PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR LTDA
Soliana Verginia Braga
Representante Legal
Detentor da Ata

NOME/RG: **Gustavo Henrique S. Dias**
RG: 45.851.197-6
Assessor Técnico de Gabinete
Servidora Revisora: Tâmara Siqueira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 36 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 478/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 138/2.023 PROCESSO Nº. 191/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (INSUMOS DE ENFERMAGEM).

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata **DIPROMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 47.869.078/0004-53, sediada à Avenida Dr. Mauro Lindemberg Monteiro, nº 185, Galpões 10 e 11, Bloco 1, Jardim Santa Fé, na cidade de Osasco/SP, CEP: 06.278-010, representado pelo seu sócio administrador **Ademir Pontoldio**, portador do (RG:5.366.946 e inscrito no CPF: 229.271.238-53, residente domiciliado à rua: Carlos Weber nº. 663, bloco A, Top House, apto 263 Vila Leopoldina, na cidade São Paulo /SP CEP: 05.303-000 à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
22	10000	Unidade	Health Quality	Frasco para alimentação enteral nutriz300ml: Frasco fracionador para soluções enterais; permite tratamento térmico (aquecimento, resfriamento) desoluções, livre de Bisfenol-A; tampa com membrana perfurável, adaptada aosequipos de alimentação enteral; graduado com escala de 50ml, com dispositi-vopara fixaçãomsuporte;atóxico;volume:500ml.	R\$ 0,798	R\$ 7.980,00
28	1200	Unidade	MSO	Malha Tubular 08CMx15M confeccionadaemt ecido100%algodão	R\$ 7,64	R\$ 9.168,00
29	1200	Unidade	MSO	Malha Tubular 15CMx15M confeccionadaemt ecido100%algodão	R\$ 12,73	R\$ 15.276,00
					Valor total	R\$ 32.424,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 138/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 37 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.138/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 138/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 138/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Mariana Machado**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br o Sr. **Ademir Pontoldio**, Telefone (11) 3646 0166 e/ou (11) 99369 2054, e-mail: publico@diplommed.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 38 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Ademir Pontoldio** qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: **Marcos Oliveira de Melo Filho**
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.710

Servidora Redatora: Tamara Siqueira

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.587.437-6
Assessor Técnico de Gabinete

DIPROMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
Ademir Pontoldio
Sócio administrador
Detentor da Ata

ADEMIR
PONTOLDIO:22
927123853

NOME/RG:

Assinado de forma digital
por ADEMIR
PONTOLDIO:22927123853
Dados: 2023.10.05 16:58:27
-03'00'

Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mari



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 39 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 481/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 137/2.023 PROCESSO N°. 190/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES.

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **SILVIO VIGIDO ME**, CNPJ nº 21.276.825/0001-03, sediada à Avenida Deputado Emilio Carlos, nº 1.384, Limão, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 02.720-100, representado por seu representante legal, o Sr. **Silvio Vigido**, CPF nº 264.026.208-40, residente e domiciliado à Avenida Deputado Emilio Carlos, nº 966, Apto. 81, Limão, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 02.721-100, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
02	04	Unitário	RCS	COLCHÃO HOSPITALAR D28 1100: Colchão hospitalar com espumas de bloco único antiácido. Antifúngica e antialérgica, com densidade D28. Costurado eletronicamente. Revestido em courvin de fácil higienização. Acabamento com zíper e ilhós para respiro. Dimensões: 1,88x0,88x0,12cm.	R\$433,00	R\$1.732,00
05	02	Unitário	SALUTEM	MACA PARA TRANSPORTE: Leito estofado; estrutura em aço carbono com tratamento antiferruginoso e acabamento em pintura eletrostática a pó. Cabeceira regulável através de cremalheira; grades laterais escamoteáveis; para choque de borracha em toda a volta; rodízios de 6" sendo dois com freios em diagonal. Capacidade máxima 130kg, Dimensões íteis 1,90 x 0,60 x 0,80.	R\$1.515,11	R\$3.030,22
07	01	Unitário	RAMOS MEJIA	MESA ELÉTRICA CENTRAL PARA OFTALMOLOGIA/OPTOMETRIA: Mesa com Sistema de Elevação Elétrico. Acionamento com Botoeira Fixada Sob o Tampo possui tomada para equipamento na coluna, pintura eletrostática	R\$2.038,00	R\$2.038,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 40 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

				em epóxi de alta resistência pés niveladores, bivolt automático (110-220), Garantia de 01 ano. Altura máxima/mínima 85-65cm. Tampo 45x55cm		
VALOR TOTAL GERAL						R\$6.800,22

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 137/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº 137/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 41 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 137/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 137/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador Sra. **Mariana Machado**, Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br, e pelo Detentor da Ata, o Sr. **Silvio Vigido**, Telefone: (11) 3932-6540 e/ou (11) 3932-6550, e-mail: silviovigido@outlook.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Silvio Vigido**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo F. Jr.
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.711

Servidora Redatora: Déborah Teiga Reis

SILVIO
VIGIDO:21
276825000
103
Assinado de forma
digital por SILVIO
VIGIDO:212768250
00103
Dados: 2023.10.09
16:00:20 -03'00'

SILVIO VIGIDO ME
Silvio Vigido
Representante Legal
Detentor da Ata

NOME/RG: Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.352.267-6
Assessor Técnico de Gabinete

Servidora Redatora: Eduardo Lascala Mari



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 42 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 477/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 138/2.023
PROCESSO Nº. 191/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (INSUMOS DE ENFERMAGEM).

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 05.847.630/0001-10, sediada à Estrada Samuel Aizemberg nº. 1.100, Alves Dias, na cidade São Bernardo do Campo /SP, CEP: 09.851-550, representado pelo seu procurador **Hamilton Pletsch**, portador do (RG: 70.513.771-46 e inscrito no CPF: 642.661.760-15 SSP/SP), residente domiciliado à rua: Estrada Samuel Aizemberg nº. 1.100, Alves Dias, na cidade São Bernardo do Campo /SP CEP: 09.851-55 à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
18	8000	Unidade	Amed P33	Compressa de gaze algodoad tamanho 10cmx15cm: Fabricadoc/Algodão Hidrofilo em Manta.GazeHidrofila de13Fios e6Dobras.	R\$ 0,63	R\$ 5.040,00
33	20000	Unidade	Mark Med	Sonda uretral nº12: descartável, estéril, atóxica, apirogênica, tubo PVCflexível siliconizado, transparente, orifício atraumático. Embalagem individual em papel grau cirúrgico e/ou filme transparente com identificação e procedência, c/registro noMinistérioda Saúde	R\$ 0,51	R\$ 10.200,00
38	40000	Unidade	Amed	Compressa de gaze 7,5 cm x 7,5 cm, 09 fios, c/ 10, estéril: indicado para auxílio nas diversas cirurgias, bem como para curativos em geral nos hospi-tais, ambulatórios e prontos-socorros. Tem como finalidade absorver líquido ou secreções, limpar e cobrir ferimentos e curativos em geral, nos quais a presença de microorganismos ou qualquer tipo de impureza não é tolerável.	R\$ 0,38	R\$ 15.200,00
					Valor total	R\$ 30.440,00

1.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de

HAMILTON
PLETSCH:642661
76015

Assinado de forma digital
por HAMILTON
PLETSCH:64266176015
Dados: 2023.10.05 15:55:45
+03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 43 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 138/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº 138/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 138/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 138/2.023, a Nota de Empenho com os termos adotados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Mariana Machado**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br o Sr. **Hamilton Pletsch**, Telefone (11) 4122-9800, e-mail: licitacao.sp@somahospitalar.com.br e/ou soma.sp@somahospitalar.com.br, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

HAMILTON
PLETSCH:6426
6176015

Assinado de forma
digital por HAMILTON
PLETSCH:64266176015
Dados: 2023.10.05
15:55:58 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 44 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Hamilton Pletsch** qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo F. Jr.
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.715

Servidora Redatora: Tamara Siqueira

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.583.407-6
Assessor Técnico de Gabinete

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Hamilton Pletsch
Procurador
Detentor da Ata

HAMILTON
PLETSCH:6426
6176015

Assinado de forma
digital por HAMILTON
PLETSCH:64266176015
Dados: 2023.10.05
15:56:08 -03'00'

NOME/RG:

Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mari



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 45 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N.º 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N.º. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ADITAMENTO Nº01/2.023 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2.022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2.022 - PROCESSO Nº. 076/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Municipal **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo e de outro lado a empresa **MABG PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI - ME**, CNPJ nº. 25.090.414/0001-80, sediada na Rua Elizabeth Lobo Garcia, nº. 88, Alvarenga, na cidade de São Bernardo dos Campos, estado de São Paulo, CEP: 09.854-130, neste ato representado por seu titular administrador, o Sr. **Marcos Augusto Batista Gonçalves**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 35.335.098-9 (SSP/SP) e inscrito no CPF nº 457.089.673-15, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª) Em 18 de maio de 2.022, as partes celebraram o Contrato nº. 133/2.022, oriundo do Pregão eletrônico nº. 060/2.022, Processo nº. 076/2.022, o qual objetivava a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de zeladoria (limpeza e conservação) das unidades da rede municipal de ensino, PRORROGADO DIVERSAS VEZES COM TERMINO FINAL EM 17 DE MAIO DE 2.023.

CLÁUSULA 2ª) A Secretaria de Ensino requereu o aditamento do quantitativo de 01 (hum) motorista, para atender a demanda da Secretaria de Ensino.

CLÁUSULA 3ª) Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do pleito pelo Sr. Prefeito, fica o contrato nº. 133/2.022 aditado, conforme tabela abaixo.

LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (segunda a sexta-feira)	HORÁRIO DE TRABALHO*	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (06 meses)
Garagem Municipal Rua Ângelo Guidi, nº. 474, Village Tropical	44 horas	Entrada: 05h30min Saída: 20h	01	R\$3.930,19	R\$ 3.930,19
Valor Total Geral (Global)				R\$ 3.930,19	

CLÁUSULA 4ª) O valor total do presente aditamento é de **R\$ 3.930,19 (três mil novecentos e trinta reais e dezenove centavos).**

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 164
Unidade: 010505
Funcional: 12.361.0011.0081.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 282 000

Nº. 4768

SALARIO EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QESE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0513

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 133/2.022, não atingidas por este instrumentode aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 16 de setembro de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

MABG PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI - ME
Marcos Augusto Batista Gonçalves
Titular-Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: **Gustavo Henrique S. Dias**
RG: **45.352.267-6**
Assessor Técnico de Gabinete

Nome: **Marcos Oliveira de Melo F. Jr.**
RG: **45.352.267-6**
Procurador Jurídico
OAB/SP 498.741



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 46 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 483/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 137/2.023 PROCESSO Nº. 190/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES.

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **GIGANTE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, CNPJ nº. 11.050.321/0001-17, sediada à Rua Martins Pena, nº. 63, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.080-620, representada por seu sócio Sr. **HENRIQUE FERREIRA VEZONO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 13.072.892-5 SSP/SP e do CPF nº 052.767.158-40, residente e domiciliado na Rua Orlandia, nº 118, Jardim Paulista, CEP: 14.090-240, na cidade de Ribeirão Preto/SP, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
06	01	Unitário	GIGANTE	MESA CLÍNICA ELÉTRICA HOSPITALAR COM TRENDELEMBURG: Totalmente automatizada; Subida, descida, encosto e perneira. Assento com movimento TRENDELEMBURG ângulo de 17°. Pedal de comando com oito funções, posição de trabalho (memorizável) e volta zero automático, com acionadores removíveis para assepsia. Placa eletrônica com seleção automática de voltagem 127 V/220V. Base tubular de alta performance, pintura epóxi de alta resistência apoiada sobre 04 rodízios com freio; Todo estofamento e revestimento com PVC; travesseiro com apoio de cabeça anatômica estofado; Suporte lençol em aço tubular, sistema de mola para facilitar substituição de rolo; estrutura em aço maciço, com base tubular de alta resistência, pintura epóxi, cor padrão; medidas: altura mínima: 0,65m. Altura Máxima: 1,05m. Largura total útil: 0,60m	R\$15.980,00	R\$15.980,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$15.980,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 47 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 137/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº 137/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico N°. 137/2.023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 48 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico N°. 137/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador Sra. **Mariana Machado**, Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br, e pelo Detentor da Ata, o Sr. **HENRIQUE FERREIRA VEZONO**, Telefone: (16) 3969-1000, e-mail: comercial2@gigante.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **HENRIQUE FERREIRA VEZONO**,, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

HENRIQUE FERREIRA VEZONO:05 276715840
Assinado de forma digital por HENRIQUE FERREIRA VEZONO:05276 715840

GIGANTE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
HENRIQUE FERREIRA VEZONO
Titular Administrador
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:


NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora: Deborah Teiga Reis


NOME/RG: Gustavo Henrique S. Dias
RG-45.111.427-6
Assessor Técnico de Gabinete

Servidora Redatora: Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 49 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 469/2.023 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 26/2.023** **PROCESSO Nº. 202/2.023**

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa **RODNEI TOMAZELLI ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 25.502.340/0001-41, com sede à Rua Sebastião Sampaio, nº 534, Centro, Sala 01, na cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP: 14.160-050, representada na forma de seu estatuto/contrato social por seu titular e administrador, o Sr. **Rodnei Tomazelli**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 43.132.677-0 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 323.077.038-29, residente e domiciliado à Rua Rubens Mingossi, nº 647, Jardim do Engenho, na cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP: 14.165-184, na modalidade Dispensa de Licitação nº. 26/2.023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) PESSOAS, FÍSICAS OU JURÍDICAS, INDEPENDENTES ENTRE SI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTAL, PARA POSSÍVEL ALIENAÇÃO POR VENDA EM LICITAÇÃO PÚBLICA.**

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Confeção de laudos técnicos avaliativos do valor de terra nua de terrenos públicos municipais, elaboradas e subscritas por corretor imobiliário regular perante o CRECI, tendo por baliza o valor unitário e total para venda em licitação pública de imóveis com ou sem benfeitorias, <u>conforme termo de referência do anexo I, onde estão contidas as relações de áreas institucionais no município a serem avaliadas.</u>	Laudo	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
Valor Total (Global)					R\$ 10.800,00

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 121, da Lei nº 14.133/21.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

- 3.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.


Rodnei




DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 50 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.2. O prazo de execução dos serviços contratados será de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do respectivo contrato.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e ratificada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o **MUNICÍPIO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exige a **CONTRATADA** de exibir o **MUNICÍPIO**, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

2

RODRIGO

Handwritten signature and initials in blue ink.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 51 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3

Rodri



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 52 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº: 52
Unidade: 010202
Funcional: 04.122.0008.0032.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 4389

ADMINISTRAÇÃO GERAL
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o (a) Sr. (a) **Gean Carlos Manfrim**, Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 229, e-mail: obras@pontal.sp.gov.br e pela Contratada o Sr. **Rodnei Tomazelli**, Telefone: (16) 99240-6546, e-mail: duarteetomazellimoveis@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

Rodnei Tomazelli

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 53 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

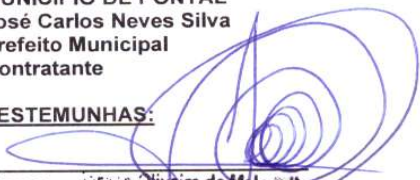
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 03 de outubro de 2.023.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:


Nome: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: Procurador Jurídico
OAB/SP 408.710

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges


Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.811.457-6
Assessor Técnico de Gabinete

RODNEI TOMAZELLI ME
Rodnei Tomazelli
Titular e Administrador
Contratada


Nome:
RG:

Servidora Revisora:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 54 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) PESSOAS, FÍSICAS OU JURÍDICAS, INDEPENDENTES ENTRE SI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTAL PARA POSSÍVEL ALIENAÇÃO POR VENDA EM LICITAÇÃO PÚBLICA.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Confecção de laudos técnicos avaliativos do valor de terra nua de terrenos públicos municipais, elaboradas e subscritas por corretor imobiliário regular perante o CRECI, tendo por baliza o valor unitário e total para venda em licitação pública de imóveis com ou sem benfeitorias.

JUSTIFICATIVA: A Municipalidade dispõe de diversos imóveis de sua propriedade, de pequeno, médio e grande porte, muitos deles inservíveis à atividade administrativa, ora porque pequenos ou grandes demais, ora porque inadequadamente localizados. Portanto, a presente avaliação imobiliária visa respaldar à Municipalidade decidir qual utilização dar aos imóveis, em atenção ao interesse público.

DA CONTRATAÇÃO: Quantitativos detalhados: a priori, seriam avaliadas 12 (doze) áreas de propriedade da Prefeitura Municipal, conforme listagem em anexo, que perfazem uma área total de 27.841,33 m² (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e um metros e trinta e três centímetros quadrados).

Item	Descrição	Unidade	Qtd.
01	Confecção de laudos técnicos avaliativos do valor de terra nua de terrenos públicos municipais, elaboradas e subscritas por corretor imobiliário regular perante o CRECI, tendo por baliza o valor unitário e total para venda em licitação pública de imóveis com ou sem benfeitorias.	Laudos	12

FORMA DE EXECUÇÃO E APRESENTAÇÃO DO LAUDO: O Corretor Imobiliário contratado ou integrante da empresa contratada deverá visitar todas as áreas, emitir laudo técnico avaliativo acompanhado de relatório fotográfico.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 15 (quinze) dias, contados da assinatura do respectivo contrato.

Pontal/SP, 21 de julho de 2023.


ABNEVALDO NEVES SILVA
Secretário-Geral de Governo









DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 55 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

RELAÇÃO DE ÁREAS INSTITUCIONAIS NO MUNICÍPIO

Santa Irma	1.320,42m²
Campos Eliseos	1.294,97m²
Benigno Moronta	1.736,75m²
Parque dos Jequitibás 1	1.380,13m²
Parque dos Jequitibás 2	4.348,04m²
Morada Pontal (lado direito)	1.791,55m²
Morada Pontal (lado esquerdo)	4.997,75m²
Parque dos Ipês	2.224,95m²
Sebastião Correia	1.210,00m²
Jardim Bela Vista	2.701,17m²
Jardim Europa	2.058,92m²
Domingos Moro	2.365,11m²
TOTAL	27.841,33m²

RODRIGUES

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 56 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADA: **RODNEI TOMAZELLI ME**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 469/2.023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) PESSOAS, FÍSICAS OU JURÍDICAS, INDEPENDENTES ENTRE SI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTAL, PARA POSSÍVEL ALIENAÇÃO POR VENDA EM LICITAÇÃO PÚBLICA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 03 de outubro de 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Rodnei

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 57 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **RODNEI TOMAZELLI**

Cargo: Titular e Administrador

CPF: 323.077.038-29

RG: 43.132.677-0 - SSP/SP

Data de Nascimento: 27/10/1.983

Endereço residencial completo: Rua Sebastião Sampaio, nº 534, Centro, Sala 01, na cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP: 14.160-050.

E-mail institucional: duarteetomazelliimoveis@gmail.com

E-mail pessoal: duarteetomazelliimoveis@gmail.com

Telefone(s): (16) 99240-6546

Assinatura: Rodnei Tomazelli

9
Rodnei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 58 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 522/2.023

PROCESSO Nº. 261/2.023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 15/2.023

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO – FECIP 2023 – PONTAL 116 ANOS, A SER REALIZADO NO DIA 18/10/2023- CONTRATAÇÃO DA CANTORA BRUNA KARLA

Por este instrumento de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTAL-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, no Município de Pontal, Estado de São Paulo neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.063.939-0 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.523.818-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **CRATIVE MUSIC LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.648.622/0001-32, com sede Rua Sete de Julho, 33, salas 101 e 114, Canal Office Tower, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, CEP:29.102-310, neste ato representado legalmente por seu sócio diretor, o Sr. **Ivanildo Medeiro Nunes**, portador do RG: 12.317.22/SSPES CPF nº 079.395.337-54 residente Rua Sete de Julho, 33, salas 101 e 114, Canal Office Tower, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, CEP:29.102-310, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si devidamente ajustadas as condições pelas quais a **CONTRATADA** se compromete a se apresentar artisticamente em evento promovido e organizado pelo **CONTRATANTE** sob sua inteira responsabilidade, a se realizar no local, data e horário abaixo indicados, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de artista musical para realização do evento Aniversário de Pontal – SP 2023 “FECIP 2023 – Pontal 116 anos”, que será realizado entre os dias 18 e 21 de Outubro de 2.023 no Parque Permanente de Exposição Isaura Moro Ferrante no seguinte evento do **CONTRATANTE**:

Data: 18 de outubro de 2.023

Cidade: Pontal – SP

Evento: Fecip 2.023

Local: PARQUE PERMANENTE DE EXPOSIÇÕES ISAURA MORO FERRANTE – Rua Felipe José Martins, s/nº. – Pontal/SP

Hora prevista do show: A COMBINAR

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** de cachê pela apresentação do artista, na conta designada pela **CONTRATADA**, da seguinte forma:

☒ **1ª parcela de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** correspondente a 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato;

☐ **2ª parcela de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** a ser paga no ato da realização do evento, antes da apresentação, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria da Fazenda Municipal que estará em conformidade com as notas fiscais apresentada pela Contratada.

OS DADOS BANCÁRIOS DEVERAM SER INFORMADOS NO CORPO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** obriga-se e deverá efetuar os pagamentos relacionados no cachê diretamente ao escritório do artista contratado. Assim que os pagamentos forem realizados, a **CONTRATANTE** deverá imediatamente enviar os comprovantes de depósitos.

Parágrafo Segundo – Ficam proibidos depósitos no dia do evento em cheque, via DOC ou banco 24 horas, uma vez que estas transações deixam pendente a comprovação da disponibilidade do valor.

CRATIVE MUSIC
LTDA:08648622000132

Assinado de forma digital por
CRATIVE MUSIC
LTDA:08648622000132
Dados: 2023.10.13 16:58:43 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 59 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Parágrafo Terceiro – A falta ou atraso de algum dos pagamentos previstos e acordados neste contrato cancela automaticamente o referido show, ficando desde já a **CONTRATANTE** ciente de seus prejuízos morais e financeiros, uma vez que a quebra de contrato foi da sua parte, não onerando financeiramente, criminalmente e civilmente de forma alguma **CONTRATADA E ARTISTA**.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. Fica obrigada a **CONTRATANTE** em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística, bem como efetuar os pagamentos devidos ao ECAD.

Cláusula 4ª. Fornecimento para o Artista, os músicos, equipe técnica, equipamentos e produção, conforme rider técnico.

Cláusula 5ª. Será responsável a **CONTRATADA** pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos de força maior que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data, a ser definida em comum acordo pelas partes.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por casos de força maior:

a) Enfermidade repentina do artista ou familiares ou entes próximos confirmado por atestado expedido por órgão competente; b) Estradas intransitáveis; c) Manifestações e greves; d) Atrasos de avião, aeroportos fechados; e) Problemas técnicos decorrente de chuva (neste caso cabe a produção do artista o laudo de possibilidade ou não da realização do show); f) Quaisquer fatos climáticos; g) Falta de energia; h) Pandemia.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 6ª. O show terá duração 1h20, caso ultrapasse o tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Cláusula 8ª. A **CONTRATANTE** fornecerá todo equipamento requisitado neste contrato para a realização do show, incluindo os geradores, comprometendo-se o **CONTRATADO** a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos mesmos.

DAS MULTAS E JUSTIFICATIVAS

Cláusula 9ª – A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral ao artista e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando a critério da **CONTRATADA** o cancelamento da apresentação, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, devendo ser respeitada todas as datas de pagamento deste instrumento dispostos na Cláusula Segunda, respondendo, ainda, a **CONTRATANTE** por todos os danos que vier a causar à **CONTRATADA**, a artista ou a terceiros, direta ou indiretamente, (em caso de cancelamento por parte da **CONTRATADA**).

Cláusula 10ª - A não realização do show, por impedimento de qualquer órgão público, decorrente de falta de documentação legal, ou licença necessária, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento integral dos valores estipulados na Cláusula Segunda do presente contrato, respondendo, ainda, a **CONTRATANTE** por todos os danos que vier a causar à **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A não realização do show, em razão de ausência do artista, por motivos alheios à sua vontade, tais como: acidentes, doença comprovada, luto oficial decretado por autoridade pública, alterações climáticas, catástrofes naturais, ou ainda, falta de teto para pouso do avião, fato de

CRIATIVE MUSIC
LTDA:08648622000132

Assinado de forma digital por
CRIATIVE MUSIC
LTDA:08648622000132
Dados: 2023.10.13 16:59:16 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 60 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

terceiros, etc., a **CONTRATADA** se compromete, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, a acordar nova data para o espetáculo de acordo com a agenda do artista.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 11ª - Em caso de cancelamento do evento por quaisquer das partes, haverá multa de 100% do valor do evento, e ainda, sobre os prejuízos que vier a causar, desde que de modo doloso.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** será responsável pela segurança do evento, bem como pela integridade física dos artistas durante o evento.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por eventuais danos sofridos por terceiros.

DOS TRIBUTOS

Cláusula 12ª. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

DA CESSÃO DE DIREITOS

Cláusula 13ª. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações e direitos contraídos através deste Contrato, salvo quando previamente autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 14ª. É vedado a **CONTRATADA** dar em caução, cessão ou qualquer outra forma obrigacional, os direitos que detiver em função deste ajuste, sendo-lhe também proibido o saque de duplicatas de prestação de serviços, letras de câmbio ou outra espécie de cambiariformes, com fulcro no presente Contrato, bem como lhes dar circulação comercial.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cláusula 15ª. A **CONTRATADA** obriga-se, por si seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços e prepostos, a manter a confidencialidade sobre todos os termos e negociações do presente contrato, não os divulgando sob nenhuma forma, obrigando-se, ainda, por si, seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da **CONTRATANTE**, de que venha a ter acesso ou conhecimento, em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento público, salvo se houver consentimento expresso da **CONTRATANTE**, em documento próprio, por escrito, bem como por determinação judicial, que obrigue a revelação das informações. A obrigação prevista neste item subsistirá a qualquer tempo, inclusive após o término do presente contrato.

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** responde solidariamente pelos atos praticados por seus sócios, agentes, empregados, prepostos ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a indenizar os danos materiais e morais decorrentes pela quebra do sigilo comprovadamente verificado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Em hipótese alguma, os pactos deste Contrato ensejarão interpretação de existir qualquer vínculo ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre as partes, pelo que a responsável acudirá à autoria, na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando a outra de quaisquer ônus ou encargos.

DA RESCISÃO

CRIATIVE MUSIC
LTDA:08648622000132

Assinado de forma digital por
CRIATIVE MUSIC
LTDA:08648622000132
Dados: 2023.10.13 16:59:34 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 61 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Cláusula 18ª. O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes, com multa de 100% do valor do contrato.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 19ª. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, com início na data de sua assinatura.

DA DOTAÇÃO

Cláusula 20ª. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2023, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA
Ficha n°: 367
Unidade: 010703
Funcional: 23.695.0016.0113.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 5724
Processo n°. 01000
DEPARTAMENTO DE TURISMO
SISTEMA DE GESTÃO DE EVENTOS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

DAS PROIBIÇÕES

Cláusula 21ª. Não poderá se vincular na apresentação, marcas, logotipos ou sinais de qualquer natureza e, entidades de cunho religioso ou político-partidário.

DO FORO

Cláusula 22ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas, ou quaisquer ações decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo denominadas, para os efeitos legais.

Pontal/SP, 13 de outubro de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1)
Servidora Redatora: Gustavo Henrique S. Dias
Assessor Técnico de Gabinete

CRIATIVE MUSIC
LTDA:08648622000132

Assinado de forma digital por
CRIATIVE MUSIC
LTDA:08648622000132
Dados: 2023.10.13 16:59:58 -03'00'

CRIATIVE MUSIC LTDA
IVANILDO MEDEIROS NUNES
PROCURADOR
CONTRATADA

2)
Servidora Revisora: Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 62 de 84



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADA: IVANILDO MEDEIROS NUNES
CONTRATO N°. 522/2.023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO – FECIP 2023 – PONTAL 116 ANOS, A SER REALIZADO NO DIA 18/10/2023- CONTRATAÇÃO DA CANTORA BRUNA KARLA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal/SP, 13 de outubro de 2.023.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito (autoridade máxima do órgão contratante)

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **IVANILDO MEDEIROS NUNES**

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 079.395.337-54

RG: 1231722

Endereço residencial completo: Rua Sete de Julho, 33, salas 101 e 114, Canal Office Tower, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, CEP:29.102-310

E-mail institucional: contatos@grupocriative.com.br

E-mail pessoal: Não informado

Telefone(s): 27 3061-4900/ 27 99253-9844

CRIATIVE MUSIC

LTDA:08648622000132

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC
LTDA:08648622000132
Dados: 2023.10.13 17:00:27 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 63 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

Contrato nº. 516/2.023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA SOMMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO EIRELI, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ANEXA À NOVA CRECHE DO BAIRRO VILA SÃO PEDRO.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOMMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO EIRELI**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 33.793.692/0001-21, com sede/domicílio à Rua Francisco Augusto Nunes, nº 1155, Sala 04, Jardim Anhanguera, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.092-150, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo seu titular e administrador, o Senhor **Marcelo Luis Sanchez da Silva**, RG nº 26.886.123-7 SSP/SP e CPF nº 176.849.328-61, residente à Rua Francisco Augusto Nunes, nº 1.155, Jardim Novo Mundo, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.092-150 na qualidade de vencedor(a) da Tomada de Preços nº 11/23, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, extraído dos autos do Processo nº 170/23, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para execução de construção de Praça anexa à nova Creche do bairro Vila São Pedro.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 11/23 e seus Anexos;
- b) Proposta de 21 de setembro de 2.023, apresentada pela **CONTRATADA**.
- c) Ata da sessão da Tomada de Preços nº 11/23.

1.3- A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço global**.

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 393.637,63 (trezentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos)**

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros a seguir descritos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 64 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EM AMO, EM CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 717 Processo nº.
Unidade: 011002
Funcional: 15.451.0012.0207.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 4.480

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
PRAÇA ENTORNO CRECHE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA, PRAZOS PARA EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO

3.1- A vigência deste contrato inicia-se com a sua assinatura, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.2- A Ordem de Serviço será expedida em até 10 (dez) dias, após a entrega pela CONTRATADA da documentação exigida na cláusula 4.2 deste contrato, caso seja aprovada.

3.2.1- A entrega da documentação exigida na cláusula 4.2 se dará em até 10 (dez) dias corridos da publicação no Diário Oficial do Município de Pontal do extrato deste contrato.

3.3- O prazo de execução dos serviços é de 02 (dois) meses, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço.

3.4- O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório será de 10 (dez) dias contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, contanto que cumpridas as condições dispostas no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital, e neste contrato.

3.5- O prazo de garantia dos serviços é de 60 (sessenta) meses, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital e serão recebidos por Fiscalização designada pelo CONTRATANTE que expedirá a Ordem de Serviço, os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

4.1.1- Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

4.1.2- Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.1.3- Os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Edital.

4.2- Além das demais condições/exigências e seus respectivos prazos dispostos no item "Da Preparação para Execução dos Serviços", e outros, do Memorial Descritivo, a CONTRATADA deverá apresentar para a Fiscalização, antes do início dos serviços e em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 65 de 84



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

até 10 dias corridos da publicação no Diário Oficial do Município de Pontal do extrato deste contrato, os seguintes documentos:

4.2.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com base no valor total do contrato e ARTs ou RRTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;

4.2.2- Indicação do preposto do contrato, que a representará durante a vigência do contrato, com, no mínimo, as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail.

4.2.3- Rol da equipe técnica (responsável técnico residente e colaboradores com a respectiva indicação de função/atividade), acompanhado dos documentos trabalhistas de cada um dos citados;

4.3- A Contratada deverá indicar responsável técnico, que acompanhará os serviços, com competência para o artigo 7º ou 23º da resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, CONFEA ou para o artigo 2º da resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, CAU;

4.4- A Fiscalização terá **até 10 (dez) dias** para analisar os documentos entregues e emitir a **Ordem de Serviço**, caso seja aprovada.

4.5- O prazo de execução dos serviços é de **02 (dois) meses**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Ordem de Serviço**.

4.6- Após o término de cada etapa, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme constante do Memorial Descritivo.

4.7- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

4.7.1- A Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

4.7.2- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos percentuais de desembolso relativos ao valor total contratado às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Fiscalização, serão somados à medição dos serviços da etapa seguinte.

4.7.3- Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, a Fiscalização comunicará a **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

4.7.4- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis** para a **Fiscalização** na sede do **CONTRATANTE**;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 66 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

4.7.5- Recebidas as Notas Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Fiscalização** terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto, nos termos da cláusula 4.9.1 deste Contrato.

4.8- Constatadas irregularidades no objeto, a **Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Projeto Complexo, Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

4.8.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

4.8.2- Eventuais **pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Fiscalização** e serão apreciados pelo **Prefeito Municipal**, que os decidirá.

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

4.9- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

4.9.1- Provisoriamente, após vistoria completa, em **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância e m receber o objeto provisoriamente;

b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a **Fiscalização** autorizará a **emissão da correspondente nota fiscal/fatura** pela **CONTRATADA**, a ser apresentada à **Fiscalização** no **prazo de 3 (três) dias úteis**.

4.9.2- Definitivamente, em **90 (noventa) dias corridos** do recebimento provisório;

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

4.10- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.11- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

4.11.1- Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

4.11.2- Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

4.11.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

4.11.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 67 de 84



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

4.13- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por **Fiscalização** designada, podendo para isso:

5.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

5.1.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, no prazo máximo de 24 horas, de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.1.3- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

5.1.4- Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1- Refazer em até **5 (cinco) dias úteis**, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela **Fiscalização**.

6.2- Manter preposto, no local da execução dos serviços, para representá-la na execução deste contrato, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.

6.4- Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

6.5- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 68 de 84



6.6- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato;

6.7.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.8- Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's ou RRT's referentes à obra.

6.9- É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

6.10- Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Fiscalização oficiará a **CONTRATADA** para que no prazo de **24** (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

6.11- Responsabilizar-se por quaisquer **danos** causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

6.12- Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.

6.13- Estar ciente de que a Fiscalização poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;

6.14- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Fiscalização** formalmente designada.

7.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA GARANTIA

8.1- Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à **R\$ 19.762,50 (dezenove mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

8.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 69 de 84



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

8.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento da referida notificação.

8.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA PAGAMENTO

9.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Fiscalização**.

9.2- Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN).

9.2.1- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA**, em **30** (trinta) **dias** após a emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** e do **Termo de Recebimento Provisório**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos na Cláusula 9. 2, sejam protocolados junto à **Fiscalização** no prazo de até **3** (três) **dias úteis** contados do recebimento da comunicação do valor aprovado, citada na Cláusula 4.7.3 deste Contrato.

9.3- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.4- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

9.5- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

9.6- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

9.7- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

9.8- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Fiscalização** no prazo de **2** (dois) **dias**.

9.9- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

9.10- O Imposto sobre **Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 70 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

9.11- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

9.12- O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

9.14- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

9.15- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.16- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas **9.14** e **9.15** assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

9.17- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e no edital da Tomada de Preços 11/23, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

10.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 71 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro de Pontal/SP.

11.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Pontal/SP, em 11 de outubro de 2.023.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

Nome: 
RG nº: Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.504.487-6
Assessor Técnico de Gabinete

Servidora Redatora: Deborah Teiga Reis

MARCELO
LUIS SANCHEZ
DA SILVA:
17684932861

Assinado digitalmente por MARCELO LUIS SANCHEZ DA SILVA: 17684932861
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR CERTDATA, OU=Presencial, OU=16986332000127, CN=MARCELO LUIS SANCHEZ DA SILVA: 17684932861
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.10.16 21:02:23-03'00"
Font Reader Versão: 10.1.1

SOMMAR ENGENHARIA (...) EIRELI
Marcelo Luis Sanchez da Silva
Titular e Administrador
Contratada

Nome: 
RG nº: Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 72 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADA: **SOMMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO EIRELI**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **516/2.023**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ANEXA À NOVA CRECHE DO BAIRRO VILA SÃO PEDRO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 11 de outubro de 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0 (SSP/SP)

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 73 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0 (SSP/SP)

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **MARCELO LUIS SANCHEZ DA SILVA**

Cargo: Titular e Administrador

CPF: 176.849.328-61

RG: 26.886.123-7 (SSP/SP)

Data de Nascimento: 13/02/1977

Endereço residencial completo: Rua Francisco Augusto Nunes, nº 1.155, Jardim Novo Mundo, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.092-150

E-mail institucional: sommar@sommarengenharia.com.br

E-mail pessoal: marcelo@sommarengenharia.com.br

Telefone(s): (16) 99624-8585 e/ou (16) 3967-7777

**MARCELO LUIS
SANCHEZ DA**

Assinatura: **SILVA:17684932861** _____

Assinado digitalmente por MARCELO LUIS SANCHEZ DA SILVA:
17684932861
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RS e/OU AS OU=VALID, OU=AR CERTDATA,
OU=Prefeitura, OU=16986332000127, CN=MARCELO LUIS
SANCHEZ DA SILVA, 17684932861
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: na distribuição de assinatura.pdf
Data: 2023.10.16 21:12:47-0300
Fórmula: Rastreio: 10.1.1

Handwritten signature in blue ink.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 74 de 84

Inexigibilidade



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

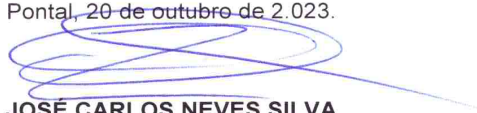
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 16/2.023 PROCESSO Nº. 265/2.023

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, nos termos do art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93, o processo de Inexigibilidade nº. 16/2.023, contratação de artista musical para a realização do evento FECIP 2023 – Pontal 116 anos, apresentação a ser realizado no dia 21/10/2023 – contratação da “DJ ANABZZI”, no valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** à empresa **NB PRODUÇÕES LTDA**, conforme pareceres jurídico e contábil, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal, 20 de outubro de 2.023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal


Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.137-6
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 75 de 84

Outros Atos



PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2022 CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

OBJETO DA PARCERIA: Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoa idosa – SCFVI.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.812-01, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretária Municipal, Sra. Luana Cristina Modesto Pedro, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 328.837.358-08 e, de outro lado, **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, com inscrição no CNPJ sob o nº 60.254.992/0001-05, com sede na Rua José Camilo de Oliveira, nº 100, Bairro Jardim Residencial Primavera, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, Darci Antônio Genari, inscrito no RG nº 14.374.127 CPF sob o nº 036.761.518-52, residente e domiciliado nesta cidade,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DA PARCERIA:

Fica prorrogado este Termo de Colaboração por 03 (três) meses, sendo de 26/09/2023 à 26/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES REPASSADOS:

FONTE	REPASSE/mês	META	VIGÊNCIA	REPASSE GLOBAL
Recurso próprio	R\$39.671,25	60 usuarios	03 meses 26/09/2023 a 26/12/2023	R\$119.013,75

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LISTA DE PRESENÇA

Será obrigatória a apresentação mensal da lista de presença dos beneficiários anexa ao Relatório de Execução Mensal, devendo conter assinatura do mesmo ou do responsável quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ADITIVO VIGENTE

Deverá ser publicada pela OSC parceira em seu site/blog tanto o Plano de Trabalho como o Aditivo vigente, assim que for assinado o presente Termo Aditivo.

Pontal, 26 de setembro de 2023.

Jose Carlos Neves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Luana Cristina Modesto Pedro
SECRETÁRIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Darci Antônio Genari
PRESIDENTE DA OSC

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.554.467-6
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 76 de 84



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro

14180-000 – Pontal - SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-1313



QUARTO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2021 CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL- IACOLHER PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS

- **OBJETO: PROGRAMA CADASTRO ÚNICO FEDERAL E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, José Carlos Neves da Silva, portador do CPF nº. 286.523.818-01 e do RG nº 33.063.939-0 SSP/SP por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretária Municipal, Sra. Luana Cristina Modesto Pedro, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 328.837.358-08 e, de outro lado e de outro lado o **INSTITUTO ACOLHER ASSISTENCIA SOCIAL** Organização da Sociedade Civil – OSC, com sede social sito à Rua José Leonel Pupo, nº. 816, Bairro Jardim Aparecida, Pontal/SP, CNPJ nº.06.318.831/0002-73, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Sebastião Baptista Ramos Neto**, RG nº 24.154.285-6 e CPF nº 250.643.818-16.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DA PARCERIA:

Fica prorrogado este Termo de Colaboração de 01/10/2023 até 31/10/2023, mantidas inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES REPASSADOS – MENSAL:

FONTE	REPASSE 2023/2024	META	VIGÊNCIA
1. Recurso próprio/mês	R\$ 1.935,00	Manter 1.355 atendimento/mês	30 dias De 01/10/2023 à 31/10/2023
2. Recurso federal/mês	R\$ 6.000,00		
Valor do repasse mensal	R\$ 7.935,00		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DO REFERIDO TERMO ADITIVO

Deverá ser publicada pela OSC parceira em seu site/blog tanto o Plano de Trabalho como o Aditivo vigente, assim que for assinado o presente Termo Aditivo.

Pontal/SP, 28 de setembro de 2.023

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Luana Cristina Modesto Pedro
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

Sebastião Baptista Ramos Neto
Presidente do Instituto Acolher
Assistência Social

Carlos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408 716

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 77 de 84



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



EXTRATO

Termo de Colaboração 018/2023

Termo de Colaboração nº018/2023, que entre si celebram o Município de Pontal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e o IACOLHER- INSTITUTO ACOLHER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para os fins nele especificados.

Termo de Colaboração: 018/2023

Organização da Sociedade Civil: IACOLHER – Instituto Acolher Assistência Social.

CNPJ: 06.318.831/0002-73

Objeto: Execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescente em Medida de Proteção.

Período: 2023

Vigência: 14 (quatorze) meses, sendo outubro de 2023 a novembro de 2024

Valor Global: R\$ 672.100,00

Tipo de parceria: Termo de Colaboração

O documento está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: <http://www.pontal.sp.gov.br/>.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 78 de 84



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



EXTRATO

Termo de Colaboração 019/2023

Termo de Colaboração nº018/2023, que entre si celebram o Município de Pontal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e o IACOLHER- INSTITUTO ACOLHER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para os fins nele especificados.

Termo de Colaboração: 019/2023

Organização da Sociedade Civil: IACOLHER – Instituto Acolher Assistência Social.

CNPJ: 06.318.831/0002-73

Serviço: Executar o Cadastro Único Federal e Programa Bolsa Família

Período: 2023

Vigência: 14 (quatorze) meses, sendo outubro de 2023 à novembro de 2024

Valor Global: R\$ 317.801,00

Tipo de parceria: Termo de Colaboração

O documento está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: <http://www.pontal.sp.gov.br/>.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 79 de 84



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MUNICÍPIO DE PONTAL



SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2021 CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL- IACOLHER PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS

Objeto: Cuidador Social, em situações emergenciais e Capacitação continuada com Supervisão Técnica para a equipe de trabalho – SAICA

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, José Carlos Neves da Silva, portador do CPF nº 286.523.818-01 e do RG nº 33.063.939-0 SSP/SP e pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Sra. Luana Cristina Modesto Pedro, portadora do CPF nº 328.837.358-08 e do RG nº 40.467.878 SSP/SP e de outro lado o **INSTITUTO ACOLHER ASSISTENCIA SOCIAL** Organização da Sociedade Civil – OSC, com sede social sito à Rua José Leonel Pupo, nº 816, Bairro Jardim Aparecida, Pontal/SP, CNPJ nº.06.318.831/0002-73, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Sebastião Baptista Ramos Neto**, RG nº 24.154.285-6 e CPF nº 250.643.818-16:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGENCIA DA PARCERIA:

Fica prorrogado este Termo de Colaboração por 30 (trinta) dias, sendo de 08/10/2023 até 06/11/2023, mantidas inalteradas as demais cláusulas.

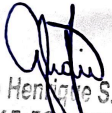
Pontal/SP, 06 de outubro de 2023


José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal


Luana Cristina Modesto Pedro
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social


Sebastião Baptista Ramos Neto
Presidente Instituto Acolher de Assistência Social


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716


Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.560.467-6
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 80 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3952-1313



TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/2022 CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO DA PARCERIA: Execução do Programa Social "Caminhar"- Frente de Trabalho – em Proteção Social Básica de Assistência Social no Município de Pontal/SP.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, José Carlos Neves da Silva, portador do CPF nº. 286.523.818-01 e do RG nº. 33.063.939-0 SSP/SP e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Luana Cristina Modesto Pedro, portadora do CPF nº. 328.837.358-08 e do RG nº. 40.467.878 SSP/SP e de outro lado o **INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL** Organização da Sociedade Civil – OSC, com sede social sito à Rua José Leonel Pupo, 816, Bairro Jardim Aparecida, Pontal/SP, CNPJ nº.06.318.831/0002-73, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Sebastião Baptista Ramos Neto**, RG nº. 24.154.285-6 e CPF nº.250.643.818-16, celebram o presente termo de aditamento, regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DA PARCERIA:

Fica prorrogado este Termo de Colaboração por 90 (noventa) dias, sendo de 01/10/2023 até 30/11/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES REPASSADOS:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES REPASSADOS:

FONTE	REPASSE 2023/mês	META	VIGÊNCIA	REPASSE GLOBAL
Recurso municipal	1ª parcela – outubro/2023 – R\$110.115,00	40 beneficiários	60 dias	R\$220.230,00
	2ª parcela – novembro/2023 – R\$110.115,00		Início: 01/10/23 Termino: 30/11/23	
Sem alteração na execução vigente.				

CLÁUSULA QUARTA- DA LISTA DE PRESENÇA

Será obrigatória a apresentação mensal da lista de presença dos beneficiários anexa ao Relatório de Execução Mensal, devendo conter assinatura do mesmo ou do responsável quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Deverá ser publicada pela OSC parceira em seu site/blog tanto o Plano de Trabalho como o Aditivo vigente, assim que for assinado o presente Termo Aditivo.

Jose Carlos Neves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Luana Cristina Modesto Pedro
SECRETÁRIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Pontal, 29 de setembro de 2023.

Sebastião Baptista R. Neto
PRESIDENTE DO INSTITUTO
ACOLHER ASSISTENCIA SOCIAL

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

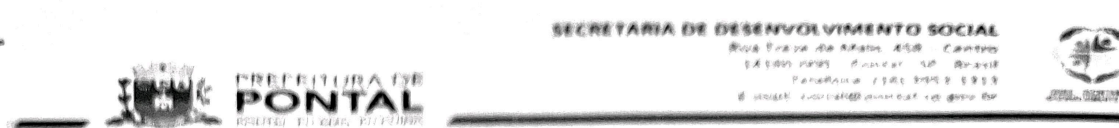
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 81 de 84



TERMO DE RESCISÃO

AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 004/2021, datado de 01 de abril de 2021, celebrado entre o município de Pontal/SP, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e a Organização da Sociedade Civil Instituto Acolher Assistência Social – IACOLHER.

OBJETO: Executar o Cadastro Único Federal e Programa Bolsa Família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, casado, portado da cédula de identidade nº 33.063.939-0 inscrito no CPF sob o nº 286.523.818/01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº 19, Bairro Amadeu Carneseca, em pleno exercício de suas atribuições, através da **Secretaria de Desenvolvimento Social**, com sede na Rua 13 de Maio, nº 458 - Centro Pontal /SP, neste ato representado pela Secretária, Sra. Luana Cristina Modesto Pedro, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 328.837.358-08, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.318.831/0002.73, com sede à Rua José Leonel Pupo, 816 - centro, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Sebastião Baptista Ramos Neto, brasileiro, inscrito no CPF nº 250.643.818-16, vem, por mútuo acordo, rescindir o presente Termo de Colaboração nº 004/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em conformidade com a Cláusula Décima Quinta, fica rescindido o Termo de Colaboração nº 004/2021, datado de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento passa a ter efeitos desde 20/10/2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 82 de 84



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Por estarem justos e acordes, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Pontal, 19 de outubro de 2023.

Jose Carlos neves Silva
Prefeito Municipal

Luana Cristina Modesto Pedro
Secretária de
Desenvolvimento Social

Sebastião Baptista Ramos
Neto
Presidente da OSC

TESTEMNHAS

Nome: Patrícia Pereira da Silva
CPF: 186.506.018-63

Nome: Janaina Aparecida de Oliveira
CPF: 277.917.288-69



DIÁRIO OFICIAL

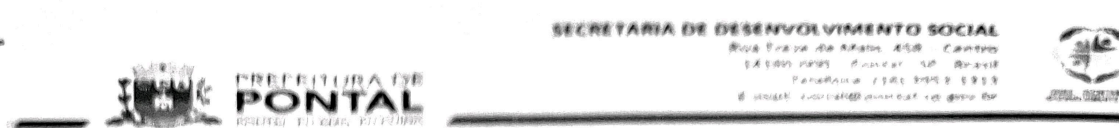
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 83 de 84



TERMO DE RESCISÃO

AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 004/2021, datado de 01 de abril de 2021, celebrado entre o município de Pontal/SP, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e a Organização da Sociedade Civil Instituto Acolher Assistência Social – IACOLHER.

OBJETO: Executar o Cadastro Único Federal e Programa Bolsa Família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, casado, portado da cédula de identidade nº 33.063.939-0 inscrito no CPF sob o nº 286.523.818/01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº 19, Bairro Amadeu Carneseca, em pleno exercício de suas atribuições, através da **Secretaria de Desenvolvimento Social**, com sede na Rua 13 de Maio, nº 458 - Centro Pontal /SP, neste ato representado pela Secretária, Sra. Luana Cristina Modesto Pedro, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 328.837.358-08, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.318.831/0002.73, com sede à Rua José Leonel Pupo, 816 - centro, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Sebastião Baptista Ramos Neto, brasileiro, inscrito no CPF nº 250.643.818-16, vem, por mútuo acordo, rescindir o presente Termo de Colaboração nº 004/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em conformidade com a Cláusula Décima Quinta, fica rescindido o Termo de Colaboração nº 004/2021, datado de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento passa a ter efeitos desde 20/10/2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1393

Página 84 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Por estarem justos e acordes, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Pontal, 19 de outubro de 2023.

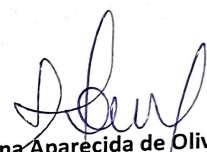

Jose Carlos neves Silva
Prefeito Municipal


Luana Cristina Modesto Pedro
Secretária de
Desenvolvimento Social


Sebastião Baptista Ramos
Neto
Presidente da OSC

TESTEMNHAS


Nome: Patrícia Pereira da Silva
CPF: 186.506.018-63


Nome: Janaina Aparecida de Oliveira
CPF: 277.917.288-69